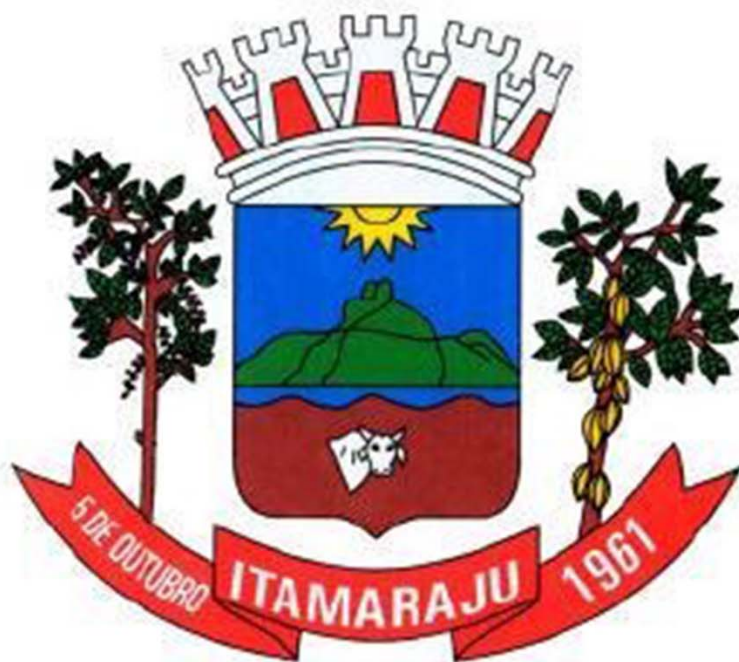


# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITAMARAJU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 048-2024 .....	
DECRETO 049-2024 .....	
DECRETO 050-2024 .....	



**DECRETO 048-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 048/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Diretor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **NALICE DA LUZ FARIAS**, para o cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, lotada na Secretaria de Agricultura, ref. 132-A, Lei 848/2011, com vencimentos e prerrogativas do cargo concedidas pela lei nº 956/17.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/04/24, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 29 de abril de 2024.

*Marcelo Angênia*  
**Marcelo Angênia**  
Prefeito Municipal



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa. Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju. BA

  ItamarajuOficial  [Itamaraju.ba.gov.br](https://itamaraju.ba.gov.br)



**DECRETO 049-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 049/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Assessor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ORNES JOSE NASCIMENTO JUNIOR** para o cargo de Assessor Nível I, lotado na Secretaria de Administração, Ref. 128, conforme Lei nº 745/08, com vencimentos prerrogativas do cargo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/24, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 29 de abril de 2024.

*Marcelo Angênia*  
**Marcelo Angênia**  
Prefeito Municipal



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa. Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju. BA

  ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br



**DECRETO 050-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 050/2024**

“Altera o Decreto n. 116/2023, que estabeleceu o calendário fiscal, definiu procedimentos para pagamento e fixou o índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2024.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer medidas que confirmam maior eficácia à arrecadação tributária municipal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Capacidade Contributiva, que preceitua que a Administração Pública deve ser razoável na tributação, o que inclui a necessidade de observância de prazos adequados ao pagamento dos tributos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto n. 116/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

I - até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
- quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa. Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju. BA

 ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** O ISSQN devido pelas sociedades uniprofissionais poderá ser lançado e cobrado pelo Município de Itamaraju nos termos do art. 182, §2º, do Código Tributário Municipal (Lei 009/2010), em valor fixo anual calculado de acordo com o número de profissionais que a integra, seguindo as disposições do art. 182 da Lei n. 009/2010, tendo como vencimento da parcela única o 5º dia após emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM- ou tendo como pagamento da primeira parcela o dia 31 (trinta e um) de maio de 2024.

**§2º** A solicitação de enquadramento para pagamento de ISSQN em valor fixo deverá ser renovado pelo interessado anualmente por meio da apresentação de documentos que comprovem a manutenção ou cumprimento das condições disposta na Lei n. 009/2010. “

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 29 de abril de 2024.**

  
**MARCELO ANGÊNICA**  
Prefeito Municipal

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa. Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju. BA



  ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br